

Artigo 14.º

Comissão de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, adiante designada por CAGERE, presidida por um representante do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições do presente diploma.

2 — A CAGERE é uma entidade de consultadoria técnica que funciona junto dos membros do Governo responsáveis pelo licenciamento das entidades referidas no artigo 5.º, competindo-lhe elaborar o seu regulamento interno, preparar as decisões a adoptar superiormente, bem como dar parecer em todos os domínios de aplicação do presente diploma em que seja chamada a pronunciar-se, assegurando a conexão entre as autoridades públicas e os diversos agentes económicos abrangidos pelas presentes disposições.

3 — A CAGERE é composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Ministério da Agricultura;
- b) Um representante do Ministério da Indústria e Energia;
- c) Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;
- d) Um representante do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;
- e) Um representante da Associação Nacional dos Municípios;
- f) Um representante de cada associação representativa dos sectores económicos envolvidos.

4 — Os representantes dos Ministérios previstos nas alíneas a) a d) são designados por despacho do ministro competente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor a 29 de Junho de 1996, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — O disposto no artigo 8.º entra em vigor a 1 de Janeiro de 1999.

3 — O disposto nos artigos 11.º e 12.º entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Agosto de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *António Duarte Silva* — *Luís Filipe da Conceição Pereira* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Promulgado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rectificação n.º 6/95

Tendo sido publicado com inexactidões o mapa oficial com os resultados das eleições para a Assembleia da República, realizadas em 1 de Outubro de 1995, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246 (suplemento), de 24 de Outubro de 1995, rectifica-se o seguinte:

A p. 6608-(6), círculo eleitoral de Braga, coluna «md» referente ao número de mandatos obtidos pelo CDS/PP, onde se lê «—» deve ler-se «1»;

A p. 6608-(6), na identificação das siglas das forças políticas concorrentes, onde se lê «PCP/PEV — CDU = Coligação Democrática Unitária» deve ler-se «PCP/PEV = CDU — Coligação Democrática Unitária»;

A p. 6608-(7), círculo eleitoral de Braga, coluna «md» referente ao número de mandatos obtidos pelo PPD/PSD, onde se lê «—» deve ler-se «7».

Comissão Nacional de Eleições, 31 de Outubro de 1995. — O Presidente da Comissão, *Armando Pinto Bastos*.